Lei nº 295 de 30 de dezembro de 1961

A Câmara Municipal de Naraly decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores da Municipalidade (Câmara e Prefeitura), ativos ou inativos, um abono de natal, no corrente ano, que assim será distribuido:

a) - Aos funcionários ocupantes dos Quadros IR III, aos Extranumerários mensalistas e aos inativos (50%) cinquenta por cento da importância que lhes caiba a título de remuneração, vencimento, salário, gratificação ou provento, no mês de dezembro de 1961.

b.) Ao pessoal diarista a importância correspondente a sete (7) dias de serviço, considerando-se que o salário diário minimo para efeito do abono sera de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

§ unico - O abono a que se refere êste artigo sera pago sem descontos ou quaisquer outras exigencias com o pagamento do pessoal no citado mês

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas decorrentes do que prescreve o artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty em 30 de dezembro de 1961.

(ass) - Antônio Isabel França
Prefeito

Lei nº 096 de 30 de dezembro de 1961

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, a representação do Prefeito Municipal de Paraty.

Art. 2º - A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1962 até 31 de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Paraty em 30 de dezembro de 1962

(ass) - Antônio Isabel França
Prefeito